

**Proposta do
Novo Estatuto Social
do
Clube Fonte São Paulo**

Novembro de 2018

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE e FORO

Art.1º. O **CLUBE FONTE SÃO PAULO**, doravante denominado simplesmente Clube, fundado em 23 de maio de 1961, associação de direito privado de fins não lucrativos, entidade de prática desportiva, com SEDE SOCIAL na Rua José Paulino, nº 2.138, Vila Itapura, Campinas/SP, CEP 13023-102 e Sede de Campo na Rua Amandio Augusto Malheiros Lopes, s/n, Vilage Campinas, Campinas/S, CEP 13085-704, possui prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

Art.2º. O Clube possui personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais serão definidos neste Estatuto Social.

Art.3º. O Clube não constitui patrimônio de indivíduos ou de qualquer forma de sociedade e não exerce atividades de caráter político partidário ou religioso.

Art.4º. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art.5º. A expressão Clube Fonte São Paulo e o logotipo do Clube somente poderão ser usados com aprovação prévia do Conselho Deliberativo(CD) e da Diretoria Executiva(DE), conjuntamente.

Art.6º. O **Clube** adotará para sua bandeira, símbolos e uniformes as cores azul e branco.

Parágrafo único. A bandeira do **Clube** é formada por 2 (dois) retângulos iguais superpostos. O superior é branco e o inferior, azul. Na parte branca constará o nome CLUBE FONTE SÃO PAULO e a data de sua fundação, em azul.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art.7º. O Clube tem como objetivos:

I – proporcionar e difundir a prática de atividades desportivas, oferecendo aos seus associados os meios de aperfeiçoamento físico, moral, intelectual e cívico;

II – promover atividades de caráter social, recreativo e cultural, incentivando o intercâmbio com entidades da mesma natureza.

Art.8º. Na consecução de seus objetivos, o Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, aplicando integralmente rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos seus objetivos.

Art.9º. Para alcançar **esses** objetivos, o Clube poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – promover congressos, seminários, palestras, simpósios e debates;

III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades que tenham objetivos sociais semelhantes ou complementares;

IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V – organizar eventos sociais, recreativos, culturais e desportivos, cujos recursos serão reinvestidos integralmente na manutenção dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art.10. Constituem o patrimônio e a receita do Clube:

I – nome, bandeira, símbolo, brasão e hino;

II – quotas patrimoniais;

III – doações, patrocínios, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – bens e direitos regularmente adquiridos;

V – recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos sociais;

VI – dotações orçamentárias oriundas de políticas públicas, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades correlatas aos objetivos sociais;

VII – rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;

VIII – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições incidentes sobre os associados e participantes de eventos promovidos pelo Clube;

IX – rendas provenientes do resultado de suas atividades;

X – usufrutos que lhe forem constituídos;

XI – outras receitas eventuais, desde que em respeito aos princípios e objetivos da entidade.

Parágrafo único. Todos os bens que constituem o patrimônio do Clube somente poderão ser alienados, ou onerados, mediante autorização expressa do CD.

CAPÍTULO IV – DAS QUOTAS

Art.11. Todas as Quotas do Clube classificam-se como Patrimoniais.

Art.12. As Quotas Patrimoniais são parcelas indivisíveis do Patrimônio do Clube, em quantidade limitada e definida anualmente pela DE e aprovada pelo CD de acordo com a capacidade física e econômica do Clube, que serão negociadas com pessoas físicas ou jurídicas, nos termos deste Estatuto Social.

§1º. As Quotas Patrimoniais serão numeradas sucessiva e sequencialmente para individualização.

§2º. A simples aquisição de uma Quota Patrimonial não confere ao seu titular a condição de associado, o que somente ocorrerá com o preenchimento das demais formalidades estatutárias.

§3º. Após conferida a condição de associado, o mesmo receberá o respectivo Diploma expedido pelo Clube e assinado pelo Presidente e pelo 1º Secretário da DE.

§4º. Nenhuma pessoa física poderá ser proprietária de mais de uma Quota Patrimonial e nenhuma Quota Patrimonial poderá ter mais de um proprietário, sendo que, em caso de transmissão por inventário ou partilha a mais de um sucessor, deve ser indicado somente um deles para assumir a titularidade da referida quota.

§5º. Os menores de 21 (vinte e um) anos de idade não poderão adquirir Quotas Patrimoniais, salvo nos casos previstos no inciso I do artigo 14.

§6º. A negociação com pessoa jurídica e a quantidade destas Quotas Patrimoniais devem ser regida por Regulamento Interno, que deve ser definido pela DE e aprovado pelo CD.

Art.13. A venda das Quotas Patrimoniais deverá respeitar o seu valor nominal.

§1º. O valor nominal das Quotas Patrimoniais, bem como as condições de pagamento, deverão ser anualmente aprovados pelo CD por proposta da DE.

§2º. O Clube poderá vender Quotas Patrimoniais por valor inferior ao nominal, desde que a quantidade, o valor e as condições de pagamento sejam prévia e anualmente autorizadas pelo CD por proposta da DE.

§3º. A quantidade, o valor e as condições de pagamento das Quotas Patrimoniais poderão ser revistos pelo CD sempre que houver necessidade por proposta da DE.

Art.14. Poderão adquirir uma Quota Patrimonial pelo valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor nominal:

I- os Associados Dependentes, indicados nos incisos II e III do artigo 23;

II- os filhos de atuais Associados Titulares, maiores de 21 (vinte e um) anos;

III- os ex-Associados Titulares, que se retiraram sem infrações estatutárias e regulamentares;

IV- os filhos de ex-Associados Titulares, maiores de 21 (vinte e um) anos;

V- os Associados Contribuintes Temporários, que optaram pela aquisição, bem como aqueles que não optaram anteriormente, respeitado o artigo 31.

Parágrafo único - os Associados Dependentes, indicados no inciso I deste artigo, terão como valor máximo de cobrança o correspondente a (1/3) do valor nominal da quota patrimonial, obedecendo ainda ao seguinte critério:

- a- Para menor de 7 (sete) anos de idade – valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do estabelecido neste parágrafo único;
- b- De 7 (sete) a menor de 14 (quatorze) anos de idade – valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido neste parágrafo único;
- c- De 14 (quatorze) a menor de 21 (vinte e um) anos de idade – valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido neste parágrafo único;
- d- Maior de 21 (vinte e um) anos de idade – valor correspondente a 100% (cem por cento) do estabelecido neste parágrafo único.

Art.15. O produto da venda da Quota Patrimonial aplicado preferencialmente na execução de obras ou na melhoria das instalações e equipamentos do Clube.

Art.16. O associado que solicitar sua demissão, conforme o artigo 39 ou for eliminado do Quadro Social, perderá a propriedade da sua Quota Patrimonial em favor do Clube, devendo a DE, imediatamente, recolocá-la à venda.

§1º. Caso existam quotas patrimoniais em nome de dependentes do associado demissionário ou eliminado, estas permanecerão inativas até o dependente atingir a idade mínima de 21 (vinte e um) anos quando deverá optar pela sua ativação;

§2º. A ausência de manifestação de opção pelo dependente no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, implicará na perda da Quota Patrimonial em favor do Clube.

CAPÍTULO V – DO QUADRO SOCIAL

Art.17. O Clube terá as seguintes categorias de associados:

I – Associados Titulares;

II – Associados Fundadores;

III – Associados Dependentes;

IV – Associados Remidos;

V – Associados Seniores;

VI – Associados Beneméritos;

VII – Associados Contribuintes Sem Quota

VIII – Associados Contribuintes Temporários;

IX – Associados Militantes/ Associados Militantes Especiais/ Associados Específicos

Art.18. Os associados receberão carteira de identificação ao se qualificarem como tal.

Art.19. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Clube, nem pelos atos praticados por qualquer membro da/o DE, CD, Conselho Fiscal (CF) ou Assembléia Geral (AG), na esfera civil, penal, trabalhista, fiscal e administrativa, sem eliminação de qualquer outra.

Art.20. Por não possuir fins lucrativos, o Clube não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio aos seus Associados.

Seção I – Dos Associados Titulares

Art.21. São Associados Titulares aqueles que sejam proprietários de Quota Patrimonial do Clube, após apresentação de proposta de associação e aceitação nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O associado, mesmo sendo proprietário de Quota Patrimonial do Clube, somente poderá exercer a condição de Titular após completados 21 anos de idade.

Seção II – Dos Associados Fundadores

Art.22. São Associados Fundadores os Titulares e seus cônjuges admitidos até dezembro de 1961.

Seção III – Dos Associados Dependentes

Art.23. São Associados Dependentes:

I – o cônjuge do Associado Titular, durante o casamento devidamente comprovado por certidão ou durante a união estável devidamente comprovada por Escritura Pública ou decisão judicial transitada em julgado, devidamente documentados e comprovados nos termos da Lei, ficando-lhe assegurados todos os direitos e deveres do Associado Titular, bem como as demais disposições estatutárias;

- a. No caso de inscrição de companheiro(a) que não tenha a documentação exigida no inciso I deste artigo, poderá ser apresentada alternativamente, declaração de imposto de renda, que conste o nome do companheiro(a), ou uma declaração de união estável por mais de 1 (um) ano. Esta declaração deverá ser assinada por 02 (dois) sócios titulares sem laço de parentesco, que assumem a veracidade dos fatos, sujeitando-se as penalidades previstas neste estatuto.

II – os filhos(as), tutelados(as), curatelados(as) e/ou adotados(as), menores de 24 (vinte e quatro) anos do Associado Titular e/ou de seu cônjuge, bem como aqueles que, portadores de deficiência, devidamente comprovada através de laudo médico, sejam economicamente dependentes, comprovado através de Declaração de Imposto de Renda;

III – os netos(as), menores de 24 (vinte e quatro) anos do Associado Titular e/ou de seu cônjuge, mediante pagamento de taxa mensal obedecendo ao seguinte critério:

- a- Para menor de 3 (três) anos de idade – isento;
- b- De 3 (três) a 7 (sete) anos de idade – valor correspondente a 10% (dez por cento) da taxa mensal de manutenção;
- c- De 7 (sete) a menor de 21 (vinte e um) anos de idade – valor correspondente a 20% (dez por cento) da taxa mensal de manutenção;
- d- De 21 (vinte e um) a menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade – valor correspondente a 30% (vinte por cento) da taxa mensal de manutenção;

IV – poderão ser inscritos como dependentes do Associado Titular, mediante requerimento devidamente aprovado pela DE, os pais do Associado Titular e/ou de seu cônjuge, obedecendo ao seguinte critério:

- a- Maiores de 70 (setenta) anos de idade, ou, que a somatória das idades do casal seja maior que 130 (cento e trinta) anos, sendo isentos de pagamento de qualquer taxa mensal de manutenção;
- b- De 60 (sessenta) a menor de 70 (setenta) anos de idade – valor correspondente a 10% (dez por cento) da taxa mensal de manutenção.

V – outros familiares do Associado Titular ou de seu cônjuge, além dos mencionados no inciso II, III e IV poderão ser inscritos como dependentes do Associado Titular, mediante requerimento devidamente aprovado pela DE, desde que vivam e residam sob sua dependência econômica, sendo devida taxa mensal de 20% sobre o valor da taxa mensal de manutenção por familiar inscrito;

VI- preservarão a condição de dependente do Associado Titular as filhas, enquanto solteiras e sem dependentes, que tenham completados 21(vinte e um) anos até 31 de dezembro de 1997, sendo, apenas neste caso, isentas do pagamento das taxas de manutenção e extraordinária. Ocorrendo o falecimento do Associado Titular e do cônjuge esta condição fica extinta.

Parágrafo único. Os dependentes beneficiados e citados nos incisos III e IV deste artigo não podem pertencer ao Quadro Social.

Seção IV – Dos Associados Remidos

Art.24. São Associados Remidos:

I – os Associados Fundadores que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tenham permanecido ininterruptamente no Quadro Social desde a fundação do Clube;

II – os Associados Titulares que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que tenham permanecido ininterruptamente no Quadro Social por 35 (trinta e cinco) anos ou mais até 31 de dezembro de 2018.

§1º. para que o Associado Titular assuma a condição de Remido deverá apresentar e concretizar o ingresso de um novo Associado Titular, com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos deste Estatuto Social e para isso será criada automaticamente uma nova Quota Patrimonial

§2º. Aos Associados Remidos serão preservados todos os direitos concernentes aos Associados Titulares, mantendo-se a identificação da Quota Patrimonial correspondente.

§3º. Os Associados Remidos ficam desobrigados do pagamento da taxas de manutenção e taxas extraordinárias.

- a- Os Associados Remidos que voluntariamente desejarem contribuir financeiramente com o clube serão denominados Associados Remidos Colaboradores, com 30% (trinta por cento) do valor das taxas de manutenção e taxas extraordinárias, na periodicidade definida pelo próprio Associado junto à Secretaria.

§4º. Os Associados Remidos devem obrigatoriamente, no mês de seu nascimento, comparecer pessoalmente à Secretaria do Clube para atualização de cadastro. Nos casos de não comparecimento a DE poderá coibir o acesso do Associado e seus dependentes ao Clube.

Art.25. Para que o Associado Titular assuma a condição de Associado Remido a partir de 01 de janeiro de 2019, deverá manifestar o interesse, até 31 de Janeiro de 2019, de antecipar todas as taxas de manutenção a vencer para atingir a condição de remissão, conforme o Art. 24. As condições de pagamento desta antecipação serão definidas da seguinte maneira:

- a- até 12 (doze) taxas, divididas em até 3 (três) parcelas;
- b- entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) taxas, em até 6 (seis) parcelas; e
- c- acima de 25 (vinte e cinco) taxas, em até 10 (dez) parcelas. A primeira parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a manifestação.

Art.26. Em caso de falecimento do Associado Titular a condição de remido será transferida unicamente ao cônjuge definido no inciso I do artigo 23.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento do cônjuge a condição de remido fica extinta, não sendo transmitida a eventuais dependentes ou a quaisquer outros os direitos inerentes à esta categoria social.

Art.27. Em caso de falecimento do Associado Titular antes que tenha assumido a condição de remido, o cônjuge para assumir esta categoria, poderá computar o período de contribuição do falecido desde o início do casamento ou da união estável devidamente comprovados nos termos deste Estatuto Social.

Art.28 A entrada de novos associados nesta categoria encerra-se em 31 de dezembro de 2018, a menos dos associados que aceitaram a opção de antecipação proposta no Art.25, sendo que ficam preservados os direitos daqueles que atingirem os pré-requisitos para tal até a citada data.

Parágrafo único. A partir de 01 de janeiro de 2019 aqueles que atingirem os pre-requisitos serão classificados na categoria de Associado Senior.

Seção V – Dos Associados Seniores (!)

Art.29. O acesso a esta categoria se dará a partir de 01 de janeiro de 2019. É acessível somente aos associados já pertencentes ao quadro social na categoria de Associados Titulares até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art.30. São Associados Seniores os Associados Titulares que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que tenham permanecido ininterruptamente no Quadro Social por mais de 35 (trinta e cinco) anos na categoria de Associado Titular.

Art.31. A condição de Associado Senior poderá ocorrer em uma das seguintes condições:

- I- Transferência da quota para um ascendente, descendente ou colateral, tornando-se dependente, junto com o seu cônjuge, nesta quota, ficando isento do pagamento das taxas de manutenção e extraordinárias;
- II- Substituição por um novo Associado Titular, com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos deste Estatuto Social, sendo criada automaticamente uma nova Quota Patrimonial, sendo obrigatória a permanência deste novo Associado Titular no quadro social do Clube. por um período de 3 anos. Caso contrário, o Associado Senior que transferiu o título deverá assumir o recolhimento das contribuições mensais restantes bem como as taxas extraordinárias cobradas pelo Clube até cumprir o período.

Portanto, o Sênior que já contribui com 30% (trinta por cento) será chamado a contribuir com os 70% (setenta por cento) restantes, totalizando 100% (cem por cento).

§1º. Caso este novo Associado Titular queira se retirar do quadro social deverá transferir sua quota para outrem, prevalecendo o estabelecido no inciso II e o conceito de não haver interrupção na arrecadação do Clube.

§2º. Aos Associados Seniores, do inciso II, serão preservados todos os direitos concernentes aos Associados Titulares, mantendo-se a identificação da Quota Patrimonial correspondente.

§3º. Os Associados Seniores, do inciso II, deverão recolher as contribuições mensais, bem como as taxas extraordinárias, com desconto de 70% (setenta por cento). Esta obrigação inicia-se no mês mesmo que foi alçado à condição de Associado Senior.

§4º. Os Associados Seniores, do inciso II, deverão obrigatoriamente, no mês de seu nascimento, comparecer pessoalmente à Secretaria do Clube para atualização de cadastro. Nos casos de não comparecimento a DE poderá coibir o acesso do Associado e seus dependentes ao Clube.

§5º. Aos Associados Seniores, do inciso II, serão preservados todos os direitos concernentes aos Associados Titulares, mantendo-se a identificação da Quota Patrimonial correspondente.

Art.27. 32. Em caso de falecimento do Associado Titular a condição de Sênior será transferida unicamente ao cônjuge definido no inciso I do artigo 23.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento do cônjuge a condição de Sênior fica extinta, não sendo transmitida a eventuais dependentes ou a quaisquer outros os direitos inerentes à esta categoria social.

Art.28. 33.Em caso de falecimento do Associado Titular antes que tenha assumido a condição de Sênior, o cônjuge para assumir esta categoria, poderá computar o período de contribuição do falecido desde o início do casamento ou da união estável devidamente comprovados nos termos deste Estatuto Social.

Seção V – Dos Associados Beneméritos

Art.28. 34. São Associados Beneméritos:

Aqueles que, pertencentes ao Quadro Social ou não, tenham prestado relevantes serviços ao Clube.

§1º. A condição de Associado Benemérito é pessoal, intransferível e inegociável.

§2º. A concessão da benemerência far-se-á de acordo com o que preceitua este Estatuto e será precedida de indicação fundamentada do Presidente da DE ou de qualquer membro do CD.

§3º. O Associado Benemérito não pertencente a nenhuma outra categoria social, terá todos os direitos e deveres sociais, exceto votar e ser votado, bem como participar de quaisquer dos Órgãos da Administração do Clube.

§4º. O Associado Benemérito estará isento do pagamento da taxa de manutenção e taxas extraordinárias.

Seção VI – Dos Associados Contribuintes sem Quota

Art.29. 35. São Associados Contribuintes sem Quota:

I – aqueles que ingressaram no Quadro Social do Clube até maio de 1997, sem a aquisição de Quota Patrimonial, contribuindo apenas com os pagamentos das taxas de manutenção e taxas extraordinárias.

§1º. É vedada a inclusão de novos Associados Contribuintes no Quadro Social do Clube.

§2º. Os Associados Contribuintes existentes permanecerão no Quadro Social, não podendo votar ou ser votados.

Seção VII – Dos Associados Contribuintes Temporários

Art.30. 36. São Associados Contribuintes Temporários, os maiores de 21 anos, que foram admitidos no Quadro Social do Clube, sem a aquisição de Quota Patrimonial, contribuindo com os pagamentos das taxas de manutenção mensal vigente, acrescida de 15% (quinze por cento), os quais se dividem nas categorias “Familiar” e “Individual”.

§1º. A admissão do Associado Contribuinte Temporário seguirá os mesmos critérios das admissões dos Associados Titulares, na forma do previsto no capítulo VI.

§2º. Aplica-se ao Associado Contribuinte Temporário os demais direitos e deveres inerentes ao Associado titular, sendo os casos omissos decididos pelo CD.

§3º. A categoria "Individual" mencionada no "caput" compreende apenas aqueles que sejam comprovadamente solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, e não tenham dependentes.

§4º. Os Associados Titulares ainda que preencham as condições necessárias, não poderão passar a Associados Contribuintes Temporários, ou obter os benefícios a eles inerentes.

§5º. A quantidade de novos Associados Contribuintes Temporários será definida anualmente pela DE e aprovada pelo CD.

Art. 34. 37. A permanência do Associado nesta categoria se dará por um período ininterrupto de 02 (dois) anos, sendo que, ao término deste prazo, deverá optar por adquirir uma Quota Patrimonial ou deixar o Quadro Social.

Parágrafo único. A aquisição da Quota Patrimonial pelo Associado Contribuinte Temporário se dará na forma do que preceitua o inciso IV do artigo 14.

Art. 32. 38. Aos Associados Contribuintes Temporários é vedado:

- a. Participar de qualquer Órgão da Administração e comissões;
- b. Votar e ser votado;
- c. Acumular atraso superior a duas mensalidades, sob pena de eliminação do Quadro Social;
- d. Ceder os direitos de Associado Contribuinte Temporário a terceiros;
- e. Retornar ao quadro social do Clube, na mesma condição.

Seção VII – Dos Associados Militantes/ Associados Militantes Especiais/ Associados Específicos

Art. 33. 39. Estas categorias, definidas conforme incisos abaixo, são regidas por Regulamentos Internos elaborados pela DE e aprovados pelo CD.

§1º. O Associado manter-se-á no Quadro Social do Clube por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser excluído a qualquer momento a critério da DE.

§2º. A condição de Associado é personalíssima e não confere ao seu titular a propriedade ou posse de Quota Patrimonial, de forma que, em hipótese alguma, poderá ser objeto de alienação ou transferência.

§3º. O Associado Titular ou qualquer de seus dependentes, ainda que preencham as condições necessárias, não poderão migrar para estas categorias ou obter os benefícios a elas inerentes.

I - Associados Militantes

§1º. Associados Militantes são aqueles que tenham destacada aptidão desportiva e estejam aptos a contribuir com a prática desportiva de determinada modalidade do Clube, passando a integrar o seu Quadro Social a critério da DE.

§2º. O Associado Militante poderá frequentar as dependências sociais e participar das diversas atividades do Clube, sempre em iguais condições com os demais associados, cujo direito não se estende a seus dependentes e familiares.

§3º. O Associado Militante é isento do pagamento da taxa de manutenção.

§4º. Ao Associado Militante é vedado o recebimento de remuneração direta do Clube.

§5º. Nos casos de Leis de Incentivos, o Clube repassará aos Associados Militantes qualificados nos projetos incentivados, os valores recebidos à título de bolsas, ajudas de custos, etc. não se caracterizando remuneração direta do Clube ao Associado Militante.

II - Associados Militantes Especiais

§1º. Associados Militante Especiais são os menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que freqüentam as escolas de iniciação esportiva do Clube.

§2º. O Associado deverá pagar uma taxa mensal, cujos valor e critérios são disciplinados pela DE.

§3º. O Associado somente poderá participar da modalidade para a qual foi selecionado, não sendo permitida a participação em qualquer outras atividades do Clube.

III - Associados Específicos

§1º. Associados Específicos são os participantes inscritos nas diversas atividades esportivas e recreativas do Clube.

§2º. O Associado deverá pagar uma taxa mensal, cujo valor e critérios são disciplinados pela DE.

§3º. O Associado somente poderá participar da modalidade para a qual foi selecionado, não sendo permitida a participação em qualquer outras atividades do Clube.

CAPÍTULO VI – DAS ADMISSÕES, DEMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS

Seção I – Das Admissões

Art. 34. 40. A admissão de Associado Titular ao Quadro Social será feita mediante proposta escrita de aquisição ou transferência de Quota Patrimonial encaminhada à DE, através de formulário próprio fornecido pelo Clube, contendo a assinatura de no mínimo 02 (dois) Associados Titulares, denominados “apresentantes”.

§1º. A proposta de admissão deverá ser preenchida de próprio punho pelo interessado e deverá estar acompanhada obrigatoriamente de cópias dos seguintes documentos, declarando-se a sua veracidade sob as penas da lei:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- b) Registro Geral (RG);
- c) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Transitada em Julgado, que reconheça a União Estável, ou declaração de união estável atestada por 02 (dois) sócios titulares ou declaração de imposto de renda, que conste o nome do companheiro(a).
- d) Certidão de Nascimento ou RG para dependentes;
- e) Recibo de Entrega da Declaração de Imposto de Renda;
- f) Atestado de Antecedentes Criminais;
- g) Comprovante de Residência;
- h) 2 fotografias 3X4 do proposto e seus dependentes.

§2º. Após o recebimento da proposta, a DE deverá afixar em local visível, pelo prazo de 8 (oito) dias, os nomes dos candidatos a novos associados, acompanhada das fotografias, para dar conhecimento ao Quadro Social, oportunizando-lhe a oposição escrita e fundamentada, que deverá ser entregue na secretaria.

Art. 35. 41. A proposta de admissão, respeitado o prazo do artigo anterior, será encaminhada à Comissão de Sindicância (CS), que se manifestará num prazo máximo de 8 (oito) dias e cujo parecer será submetido à DE, sendo autorizada a admissão em caso de aprovação unânime.

Art. 36. 42. O fundamento da rejeição da proposta de admissão ou de pedido de readmissão é sigiloso.

Parágrafo único. O proposto que tiver rejeitada seu pedido de admissão, poderá renová-la somente 01 (uma) única vez, após 01 (um) ano da ciência da reprovação.

Art. 37. 43. Caso a proposta de admissão seja aprovada, o proposto será comunicado por escrito, devendo efetivar seu ingresso no Quadro Social dentro do prazo concedido pela DE, firmando declaração de conhecimento do Estatuto Social vigente e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Caso o proposto descumpra o prazo e as formalidades previstas no “caput”, a proposta será arquivada.

Art. 38. 44. As admissões que forem realizadas com base em informações comprovadamente inverídicas serão consideradas nulas, perdendo o quotista, em favor do Clube, os direitos adquiridos sobre a Quota Patrimonial e as respectivas importâncias pagas.

Seção II – Das Demissões

Art. ~~39~~. 45. O pedido de demissão deverá ser formalizado pelo Associado Titular, por escrito e dirigido à DE, ficando a sua aceitação condicionada à satisfação das seguintes exigências:

I - o associado não poderá estar em débito com o Clube;

II - o sócio titular, ou qualquer de seus dependentes, que estiver respondendo por infrações estatutárias ou regulamentares e que pedir demissão, terá o seu pedido aceito, porém não poderá retornar ao Quadro Social.

Art. ~~40~~. 46. O pedido de demissão aceito pela DE torna a Quota Patrimonial disponível para negociação.

Seção III – Das Transferências

Art. ~~41~~. 47. A transferência da Quota Patrimonial se dará por todos os meios em direito admitidos, observando-se o que preceitua este Estatuto Social, mediante apresentação das propostas formais de transferências e de admissão do candidato a associado.

Art. ~~42~~. 48. O pedido de transferência deverá ser formalizado pelo Associado Titular, por escrito e dirigido à DE, ficando a sua aceitação condicionada à satisfação das mesmas exigências do artigo ~~39~~ 45

§1º. A transferência somente será concretizada depois da aprovação da proposta de admissão do candidato, nos termos deste Estatuto Social.

§2º. A concretização da transferência da Quota Patrimonial implica a exclusão automática do Quadro Social do Associado Titular transferente e seus eventuais dependentes.

§3º. Os direitos e deveres do Associado Titular cessam tão somente com a concretização da transferência.

Art. ~~43~~. 49. O Clube cobrará a taxa de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal da Quota em toda transferência ocorrida por ato *inter vivos*, a qual poderá ser parcelada, a critério da DE, desde que o número de parcelas mensais não seja superior a 12 (doze).

§1º. Não incidirá a taxa descrita neste artigo para os casos de transferência entre ascendentes e descendentes, bem como aquela decorrente de sucessão "*causa mortis*" ou decisão judicial.

§2º. A transferência de Quota Patrimonial visando à obtenção do direito a Associado Remido ~~ou Senior~~ Sênior também será isenta do pagamento da taxa prevista neste artigo.

~~§3º. O valor recebido referente à taxa de transferência deverá obedecer ao disposto no artigo 15.~~

Art. ~~44~~. 50. Em caso de pagamento parcelado da taxa de transferência, o associado que deixar de pagar uma parcela:

§1º. Por mais de 30 (trinta) dias terá proibida a sua entrada, e a dos seus dependentes.

§2º. Por mais de 60 (sessenta) dias ou 2 (duas) parcelas consecutivas, será notificado para que pague o débito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata e automática eliminação.

CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. ~~45~~. 51. Respeitadas as peculiaridades de cada categoria de associados, os integrantes do Quadro Social se obrigam ao pagamento de taxa de manutenção mensal destinada ao custeio do Clube, sendo atribuição do CD a aprovação dos valores mediante proposta da DE.

§1º. É devida uma taxa de manutenção mensal por Quota Patrimonial, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social. A falta de pagamento implicará na aplicação do inciso XXVII do artigo 114.

§2º. A taxa de manutenção mensal que for paga após o dia 10 (dez) do mês em curso, sofrerá um acréscimo a ser estipulado pela DE.

§3º. O associado que efetuar o pagamento de todas as taxas de manutenção mensal (anuidade) entre os dias 01 e 31 de janeiro do mesmo ano, terá o desconto do valor correspondente a (1) uma taxa de manutenção vigente.

§4º. Para todos os efeitos deste Estatuto Social a taxa de manutenção mensal vigente, usada como referência, é a mesma paga mensalmente pelo Associado Titular que possui dependentes.

§5º. O Associado Titular menor de 30 (trinta) anos, que não apresente dependentes, pagará uma taxa de manutenção mensal equivalente a 50% (~~cincoenta~~ cinquenta por cento) da taxa mensal vigente.

§6º. O Associado Titular com 30 (trinta) anos ou mais, que não apresente dependentes, pagará uma taxa de manutenção mensal equivalente a 65% (sesenta e cinco por cento) da taxa mensal vigente.

§7º. O Associado Contribuinte Temporário Familiar pagará uma taxa de manutenção mensal acrescida de 15% (quinze por cento) da taxa mensal vigente.

§8º. O Associado Contribuinte Temporário Individual menor de 30 (trinta) anos pagará uma taxa de manutenção mensal equivalente a 50% (~~cincoenta~~-cinquenta por cento) da taxa mensal relativa ao Associado Contribuinte Temporário Familiar.

§9º. O Associado Contribuinte Temporário Individual com 30 (trinta) anos ou mais, pagará uma taxa de manutenção mensal equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) da taxa mensal relativa ao Associado Contribuinte Temporário Familiar.

§10º. O Associado Titular que tenha destacada aptidão desportiva e esteja apto a contribuir com a prática desportiva de determinada modalidade do Clube, estará isento da taxa de manutenção e outras taxas, a critério da DE.

§11º. Não será permitida a migração da condição de Associado Titular com dependentes para sem dependentes.

Art. ~~46~~.52. A DE poderá propor ao CD, mediante apresentação de motivos, a criação de taxas extraordinárias com destinações especificamente definidas.

§1º. Aplica-se à taxa extraordinária o disposto no paragrafo 1º do artigo 45.

§2º. Os associados que realizarem o pagamento da anuidade, na forma admitida por este Estatuto Social, não ficarão isentos do pagamento da taxa extraordinária.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I – Dos Direitos dos Associados

Art. ~~47~~. 53. São direitos dos associados, sem prejuízo de outros decorrentes deste Estatuto Social:

I – usufruir as prerrogativas concedidas por este Estatuto Social;

II – participar de todas as atividades associativas;

III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV – apresentar propostas, programas e projetos para a consecução dos objetivos do Clube;

V – frequentar as dependências do Clube de acordo com o Regulamento Interno;

VI – votar, após 01 (um) ano de ingresso na categoria Titular do Quadro Social, desde que esteja em gozo de seus direitos sociais, não sendo considerado o tempo de eventual licenciamento nos termos deste Estatuto Social.

VII – ser votado, para cargos eletivos, após **03 (três) anos** de ingresso na categoria Titular do Quadro Social, desde que esteja em gozo de seus direitos sociais, não sendo considerado o tempo de eventual licenciamento nos termos deste Estatuto Social.

VIII – convidar pessoas de sua relação a visitar o Clube, de acordo com o Estatuto Social e Regulamento Interno

IX – solicitar à DE autorização para que pessoa residente comprovadamente fora do Município de Campinas possa frequentar as dependências do Clube conforme Regulamento Interno, por período máximo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados, a cada período de 01 (um) ano, mediante pagamento prévio de taxa de visitante calculada *pro-rata-die* em valor proporcionalmente correspondente ao triplo da taxa de manutenção vigente, assumindo o associado apresentante integral responsabilidade sobre o convidado. Para períodos de 15 ou mais dias consecutivos o valor fica limitado à 1,5 vezes do valor da taxa de manutenção mensal.

X – propor a admissão de novos associados na condição de apresentante, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais;

XI – adquirir Quota Patrimonial para cada um de seus dependentes, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Estatuto Social;

XII – o Associado Titular que transferir, comprovadamente, seu domicílio ou residência para fora do município de Campinas, deixando de frequentar as dependências do Clube, poderá licenciar-se pelo período mínimo de 01 (um) ano, desde que pague no ato do licenciamento o valor correspondente de 02 (duas) taxas de manutenção vigente para a sua categoria, observadas as seguintes condições:

- a) o licenciamento do Associado implica no licenciamento dos respectivos Dependentes;
- b) a licença expirará automaticamente no prazo estipulado, ou quando solicitado pelo associado, restabelecendo-se imediatamente os direitos e deveres inerentes à categoria que o associado pertencer;
- c) a licença poderá ser prorrogada por igual período, desde que o associado faça a solicitação durante a validade da anterior e pague o valor previsto no inciso XII deste artigo;
- d) o associado licenciado, que estiver no município de Campinas e pretender frequentar as dependências do Clube, poderá fazê-lo pelo prazo máximo de 30 dias anuais, desde que autorizado pela DE.

Seção II – Dos Deveres dos Associados

Art. 48. São deveres dos associados, sem prejuízo de outros decorrentes deste Estatuto Social:

I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social, regulamentos, deliberações, resoluções dos Órgãos da Administração do Clube e todo o ordenamento jurídico pátrio;

II – pagar as taxas de manutenção e outras que porventura existirem, nos prazos e condições estabelecidos, independente da frequência às dependências do Clube;

III – observar a civilidade, urbanidade e os bons costumes nas dependências do Clube, especialmente no convívio com demais associados, funcionários e convidados, respeitando-os em quaisquer circunstâncias;

IV – comunicar à Secretaria, para fins de registro, toda e qualquer alteração cadastral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no Capítulo IX;

V – atender às convocações dos poderes sociais;

VI – aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado;

VII – indenizar o Clube por prejuízos causados por si, por seus dependentes ou convidados;

VIII – preservar o bom nome do Clube;

IX – apresentar a Carteira Social ou documento que o identifique quando solicitado pela DE ou funcionários competentes.

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 49. O integrante do Quadro Social que infringir o Estatuto Social, regulamentos, deliberações e/ou resoluções dos Órgãos da Administração do Clube, ficará sujeito, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Órgão da Administração competente.

I – advertência;

II – suspensão;

III – eliminação.

§1º. A aplicação das penas previstas neste artigo será sempre precedida de apuração, salvo disposições estatutárias em contrário.

§2º. Em todos os casos previstos neste artigo será assegurado ao denunciado amplo direito de defesa.

§3º. Caso o denunciado pertença a qualquer dos Órgãos da Administração do Clube, a apuração dos fatos e o parecer serão executados pela CS e a aplicação das penas cabíveis será unicamente do CD, respeitando-se o descrito no parágrafo único do artigo 56.

§4º. A pessoa que não pertencer ao Quadro Social e que, comprovadamente, houver praticado infração disciplinar, não poderá frequentar as dependências do Clube em nenhuma hipótese.

§5º. As penalidades quando aplicadas serão relatadas detalhadamente no Livro de Atas do Órgão da Administração competente, serão registradas no prontuário do associado e serão comunicadas formalmente ao associado punido ou ao seu responsável, quando se tratar de dependente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da decisão.

§6º. Das decisões cabe Recurso na forma do descrito na seção VI.

§7º. As penalidades, com exceção daquelas de eliminação, terão caráter pessoal, não alcançando os dependentes do punido.

Seção I – Da Denúncia

Art. 50. 56. Qualquer associado, funcionário, ou concessionário do Clube, poderá apresentar denúncia, diante de qualquer infração ocorrida.

§1º. A denúncia, por escrito, deverá ser protocolada na secretaria do Clube, que registrará a mesma em livro próprio e encaminhará para a DE. Esta obrigatoriamente deverá dar início ao processo de apuração.

§2º. A qualquer momento e observando-se os prazos regulamentares, qualquer interessado poderá obter informações sobre o andamento da denúncia, mediante solicitação por escrito à secretaria do Clube, que deverá encaminhar para a DE. Terminada a apuração, todos os envolvidos serão notificados da decisão final que ficará à disposição de qualquer interessado, mediante solicitação por escrito, na secretaria do Clube.

Seção II – Da Apuração dos Fatos

Art. 51. 57. A DE de posse da denúncia, deverá apurar e decidir no prazo de 15 (quinze) dias pela aplicação ou não de pena cabível dentro de seu limite de competência ou decidir por encaminhar a denúncia à CS para apuração e parecer.

§1º. As pessoas envolvidas serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para comparecer perante a DE a fim de serem ouvidas e indicarem meios de provas documentais ou testemunhais.

§2º. Será considerado revel o denunciado que deixar de atender, sem motivo justificado, à convocação referida no parágrafo anterior.

Seção III – Da Comissão de Sindicância (CS)

Art. 52. 58. A CS, órgão auxiliar da Administração, de posse de denúncia deverá instaurar procedimento administrativo interno para apuração dos fatos ocorridos. No prazo de 30 (trinta) dias a partir da instauração, deverá reunir as provas que entender necessárias para apuração dos fatos, ouvir as pessoas envolvidas e emitir um relatório que deverá conter obrigatoriamente a descrição dos fatos e o parecer pela aplicação ou não de penalidade, recomendando ainda o tipo e a duração da mesma. Concomitantemente a este relatório a CS deverá apresentar seu relatório em reunião formal com o Órgão da Administração competente.

§1º. O prazo para apresentação do relatório poderá ser prorrogado apenas 01 (uma) vez e por igual período.

§2º. As pessoas envolvidas serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para comparecer perante a CS, a fim de serem ouvidas e indicarem meios de provas documentais ou testemunhais.

§3º. Será considerado revel o denunciado que deixar de atender, sem motivo justificado, à convocação referida no parágrafo anterior.

Art. 53. 59. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório com parecer da CS, o Órgão da Administração competente deverá decidir pela aplicação ou não de penalidade.

Seção IV – Das Penalidades

Art. 54. 60. A ADVERTÊNCIA, sempre por escrito, poderá ser aplicada àquele que praticar atos contrários ao Estatuto Social, às leis e aos bons costumes, nas dependências do Clube ou em qualquer outro local que sedie evento do Clube.

Art. 55. 61. A SUSPENSÃO, nunca superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, será aplicada àquele que:

I - cometer qualquer infração que não tenha sido punida com as penalidades de advertência ou eliminação;

II – reincidir na falta que lhe resultou a aplicação de advertência;

III – se insurgir, de maneira desairosa, contra qualquer deliberação ou determinação dos Órgãos da Administração do Clube;

IV – ofender ou desrespeitar Conselheiros, Diretores, Associados ou seus convidados e empregados do Clube ou seus concessionários;

V – portar ou usar substâncias tóxicas ou entorpecentes proibidas nas dependências do Clube.

Art. 56.62. O Presidente da DE ou qualquer Diretor *ad referendum* da DE, poderá aplicar ao infrator a suspensão provisória até a apuração dos fatos atribuídos ao denunciado, que deverá permanecer até a decisão final, a qual deverá ser fundamentada no que estabelece o Estatuto Social ou Regulamentos Internos.

Parágrafo único – no caso de suspensão provisória não se aplica o parágrafo 3º. do artigo 49.

Art. 57.63. A aplicação da pena de suspensão, ainda que provisória, implicará na perda de todos os direitos sociais do associado infrator durante o prazo de sua duração, sem prejuízo do pagamento das contribuições devidas ao Clube, ficando vedada, inclusive, sua participação em toda e qualquer atividade do Clube mesmo como convidado.

Art. 58.64. A ELIMINAÇÃO poderá ser aplicada àquele que:

I – atentar contra a moral, a reputação, as finalidades ou a estabilidade do Clube;

II – apresentar documentos ou informações falsas para ser admitido no quadro social, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 38.44;

III – for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

IV – subtrair ou apropriar-se comprovadamente de qualquer quantia ou objeto pertencente ao Clube ou, a terceiros dentro de suas dependências;

V – recusar-se a prestar contas de quantias ou objetos do Clube que lhe tenham sido confiados, a qualquer título;

VI – danificar, dolosamente, qualquer bem de propriedade do Clube ou de terceiro dentro das suas dependências;

VII – emitir cheque sem suficiente provisão de fundos, em favor do Clube, ou lhe frustrar o pagamento, salvo causa justificada;

VIII – deixar de recolher 01 (uma) taxa de manutenção por mais de 60 (sessenta) dias ou 03 (três) taxas de manutenção consecutivas. Nestes casos, o Clube deverá notificar por escrito o associado inadimplente para quitação no débito no prazo de 10 (dez) dias;

IX- outros motivos que configurem justa causa.

Parágrafo único. A eliminação do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previsto no estatuto social, de conformidade com a Lei 11.127/05.

Art. 59.65. O associado eliminado do Quadro Social não poderá frequentar as dependências do Clube, sequer na condição de convidado.

Parágrafo único. O associado eliminado por inadimplência na forma do inciso VIII do artigo 58 poderá solicitar sua readmissão após o período mínimo de 01 (um) ano da data da eliminação, com a aquisição de uma nova quota patrimonial diretamente do Clube, na forma do artigo 34, peremporem não poderá utilizar os benefícios previstos no artigo 14.

Art. 60. 66. A eliminação do Associado Titular implica na eliminação de seus dependentes.

Seção V – Das Infrações Estatutárias dos Membros dos Órgãos da Administração

Art. 64. 67. O membro da DE, CD e CF que infringir o Estatuto Social, nas responsabilidades relativas ao cargo para o qual foi eleito ou elevado, terá sua infração julgada pelo CD em reunião extraordinária, após investigação por parte da CS que, se necessário, poderá ser acrescida de 2 (dois) membros, indicados pelo CD, e ficará sujeito, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, às seguintes penalidades aplicadas pelo CD ou AG :

I – advertência por escrito;

II – destituição do cargo e suspensão do direito de participar de qualquer cargo em Órgão de Administração do Clube por 4 anos;

III – eliminação do Quadro Social.

§1º. Aos membros eleitos e elevados, a aplicação da penalidade relativa ao inciso I é de competência do CD

§2º. Aos membros eleitos, a aplicação das penalidades relativas aos incisos II e III é de competência da AG.

§3º. Aos membros elevados, a aplicação das penalidades relativas aos incisos II e III é de competência do CD.

Parágrafo único. Aplicam-se neste artigo os parágrafos 1º, 2º, 5º, 6º e 7º do artigo 49.55.

Seção VI – Recursos das decisões dos Órgãos da Administração

Art. 62.68. Os Recursos jamais terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados junto à secretaria do Clube no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ciência da decisão, sob pena de ser indeferido liminarmente, para serem julgados dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, após a data do protocolo.

Art. 63.69. Em primeira instância, caberá aos envolvidos o Recurso de Reconsideração endereçado ao Órgão da Administração originário da decisão, procedendo-se conforme artigo anterior.

Art. 64.70. Em segunda e última instância, caberá aos envolvidos o Recurso de Apelo das decisões proferidas em recurso de Reconsideração, procedendo-se conforme art. 62.68.

§1º. Das decisões da DE, o Recurso de Apelo será encaminhado ao CD.

§2º. Das decisões do CD, o Recurso de Apelo será encaminhado à AG.

CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 65.71. São Órgãos da Administração do Clube:

I – Assembléia Geral, quando instalada, denominada simplesmente “AG”;

II – Conselho Deliberativo, denominado simplesmente “CD”;

III – Conselho Fiscal, denominado simplesmente “CF”.

IV – Diretoria Executiva, denominada simplesmente “DE”;

§1º. É vedada a representação por procuração em qualquer Órgão da Administração.

§2º. As deliberações de quaisquer dos Órgãos da Administração do Clube serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto disposição expressa em contrário.

§3º. Em caso de empate, seus respectivos Presidentes terão o voto de qualidade.

§4º. As atas de reuniões, de qualquer um dos Órgãos da Administração do Clube, depois de devidamente aprovadas, deverão estar a disposição dos associados, que deverão por escrito requerer ao Presidente do Órgão responsável pelas mesmas.

§5º. O exercício de qualquer cargo ou encargo, eletivo ou não, nos Órgãos da Administração e Órgãos Auxiliares, que for aceito pelo associado, deverá ser desempenhado de forma absolutamente gratuita e indelegável.

§6º. Qualquer exceção ao parágrafo anterior deverá ser proposta pela DE ao CD para sua indispensável aprovação.

SECÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL (AG)

Art. 66.72. A AG é a reunião dos associados do Clube com direito a voto, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações financeiras, em data e local previamente designados.

Art. 67.73. É vedada a representação por procuração na AG, cabendo a cada quota patrimonial somente um sufrágio.

Art. 68.74. A AG será sempre convocada pelo Presidente do CD, por meio de Edital publicado em jornal da cidade, de grande circulação diária, com observância do prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data da AG. No mesmo prazo, cópias do edital serão afixadas na secretaria, portarias e nos quadros de avisos da sede social e da sede de campo.

Art. 69.75. Na ausência ou na recusa do Presidente do CD, a AG será convocada pelo seu substituto, definido na forma do parágrafo 1º do artigo 78.84.

Parágrafo único. A recusa por qualquer um dos membros da mesa do CD em convocar a AG será considerada infração estatutária grave, procedendo-se na forma do artigo 64.67.

Art. 70.76. A AG será sempre instalada, pelo Presidente do CD ou seu substituto, em primeira convocação, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. Para decidir sobre a extinção, fusão ou dissolução do Clube, a AG somente será instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 74.77. Instalada a AG, será eleito, por aclamação, um Associado Titular responsável por presidir a sessão, que escolherá 02 (dois) Associados Titulares para secretariar os trabalhos.

§1º. Na hipótese de haver mais de 01 (um) associado indicado para presidir a AG, a escolha será feita por voto nominal mediante chamada dos presentes pela ordem das assinaturas do livro próprio, sendo eleito, em caso de empate, o associado mais antigo na Categoria Titular do Quadro Social;

§2º. Não poderão ser eleitos para presidir a AG os membros da DE, do CF, e da mesa do CD. No caso de AG para eleição observar o parágrafo 1º. do artigo 146.152.

Art. 72.78. Os trabalhos da AG serão registrados em livro próprio, por um dos secretários, e a respectiva ata será assinada pelos membros da Mesa, devendo ser aprovada imediatamente após o encerramento da sessão e levada a registro em Cartório competente.

Parágrafo único. O Presidente poderá autorizar a lavratura posterior da ata, que se dará em até cinco dias.

Art. 73.79. Qualquer questão surgida durante os trabalhos da AG será resolvida por seu Presidente.

Art. 74. 80. A AG reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada dois anos, até o segundo domingo do mês de dezembro, com a finalidade específica de eleger por escrutínio secreto o Presidente e Vice-Presidente da DE e os membros titulares e suplentes do CD e do CF, na forma do descrito no capítulo XIV;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, com a finalidade de julgar recursos cabíveis nos Procedimentos Administrativos Internos, decidir sobre a extinção, fusão ou dissolução do Clube, alterar o Estatuto Social, substituir ou destituir os administradores eleitos, decidir sobre assuntos de alta relevância para o Clube, mediante solicitação de qualquer um dentre os abaixo listados:

- a) Presidente do CD;
- b) Presidente do CF;
- c) Presidente da DE;
- d) no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CD ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares.

SECÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

Art. 75.81. O CD é o Órgão Máximo da Administração do Clube e será composto, na forma do disposto no parágrafo 1º. do artigo 165.171 por:

I - 30 (trinta) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros Suplentes, eleitos pela AG.

II - Conselheiros Vitalícios.

Art. 76.82. O mandato dos membros do CD terá duração de 2 (dois) anos, com início na data de sua posse, mediante Termo de Posse na forma do disposto no parágrafo único do artigo 164.170 e término na posse dos membros do CD para o período subsequente.

Art. 77.83. São considerados CONSELHEIROS VITALÍCIOS, enquanto pertencerem ao Quadro Social, os Presidentes do CD, do CF e da DE que cumprirem integralmente os mandatos para os quais foram eleitos, por duas vezes, consecutivas ou não, bem como os membros da DE, que tenham cumprido integralmente 5 (cinco) mandatos, sucessivos ou alternados.

§1º. A qualidade de Conselheiro Vitalício é automaticamente adquirida por aquele que preencher os requisitos previstos neste artigo, devendo o seu nome ser incluído em livro próprio e relacionado em ordem de antigüidade.

§2º. O Conselheiro Vitalício será convocado para participar de todas as reuniões do CD.

§3º. A participação do Conselheiro Vitalício no CD é facultativa.

Art. 78.84. A Mesa do CD será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário e deverá se reunir obrigatoriamente na segunda quinzena de cada mês para analisar o expediente e discutir sobre assuntos pertinentes ao Clube.

§ 1º. A substituição eventual ou provisória do Presidente do CD se dará na sequência hierárquica definida no *caput* deste artigo. Em última hipótese o substituto será o Conselheiro mais antigo na Categoria Titular do Quadro Social.

Art. 79. 85. Vagando o cargo de Presidente do CD, será convocado para presidi-lo o seu Vice-Presidente.

§1º. Na falta ou na recusa do Vice-Presidente em assumir o cargo, o membro remanescente da Mesa será convocado para presidir interinamente o CD. A eleição, para os cargos em aberto, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias em reunião extraordinária convocada pelo Presidente interino.

§2º. Caso não haja membro remanescente da Mesa, assumirá interinamente a Presidência, até que se cumpra o disposto neste artigo, o Conselheiro mais antigo na Categoria Titular do Quadro Social.

Art. 80. 86. As reuniões do CD serão convocadas por seu Presidente ou substituto, mediante notificação por meio eletrônico ou, excepcionalmente, pessoal com aviso de recebimento por todos os Conselheiros Titulares, Vitalícios e Suplentes, a ser feita pelo 1º Secretário do CD, contendo a Ordem do Dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. A recusa por qualquer um dos membros da mesa do CD em convocar a reunião será considerada infração estatutária grave, ficando sujeito às penalidades descritas no artigo 61.

Art. 81. 87. As reuniões do CD serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um de seus Membros Efetivos, fixados na forma do parágrafo 1º do artigo 165 ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§1º. Nas reuniões do CD, em caso de ausência do Presidente, as mesmas serão presididas pelo seu substituto na forma do definido no parágrafo 1º. do artigo 78.

§2º. Os Conselheiros Suplentes serão convidados a participar das reuniões, mas não serão computados para efeito de quorum e nem poderão votar.

§3º. Nas decisões nominais, o Conselheiro que assinou o Livro de Presença e tiver se retirado da sessão sem motivo justo, será considerado faltoso.

Art. 82. 88. O CD somente poderá decidir sobre matéria constante da Ordem do Dia.

Parágrafo único. As matérias tratadas no item Assuntos Gerais serão consideradas pertencentes a Ordem do Dia.

Art. 83. 89. Tratando-se de assunto de alta relevância o CD, a seu critério, poderá funcionar em sessão permanente.

§1º. O CD apenas poderá funcionar em sessão permanente se aprovado o requerimento por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião.

§2º. Funcionando o CD em sessão permanente, esta será realizada exclusivamente com os presentes indicados no livro de presença até que a mesma seja devidamente encerrada.

Art. 84. 90. O CD é soberano nas suas decisões, podendo revê-las, uma única vez, em Recurso de Reconsideração, o que deverá ocorrer em reunião extraordinária, solicitada por escrito, pelo Presidente do CD, ou Presidente do CF, ou Presidente da DE ou ainda por 15 (quinze) Conselheiros Efetivos, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão contestada.

Parágrafo único. O recurso de Apelo deve ser endereçado à AG na forma do disposto no artigo 64.

Art. 85. 91. Os membros do CD que passarem a integrar a DE, ao serem empossados, serão considerados licenciados, enquanto perdurar o mandato, sendo substituídos pelos suplentes imediatos.

Parágrafo único: Se, posteriormente, deixarem de integrar a DE e desejarem retornar ao CD, ocuparão o último lugar na Lista de Suplentes.

Art. 86. 92. As vagas que se abrirem entre os membros efetivos do CD, serão preenchidas pelos suplentes imediatos.

Parágrafo único. Na hipótese de não existirem mais suplentes para serem convocados, as vagas serão preenchidas por associados, elegíveis, livremente escolhidos pela Mesa do CD, *ad referendum* dos seus membros.

Art. 87. 93. Os membros do CD que faltarem a 5 (cinco) reuniões sem justificativa, numa mesma gestão, perderão seus mandatos e não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo na eleição subsequente.

Parágrafo único. Quando ocorrer reuniões ordinária e extraordinária na mesma data, o conselheiro ausente terá anotado uma única falta.

Art. ~~88~~ 94. O CD reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

- a) dentro do prazo de 8 (oito) dias após a data das eleições, na forma do artigo ~~164~~170, para atender ao disposto no artigo ~~165~~171, em reunião a ser convocada pelo Presidente da AG, e que será presidida pelo Presidente eleito do CD.
- b) na segunda quinzena dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano para deliberar sobre o parecer do CF relativo ao Balancete do Clube e à Demonstração da Conta de Receita e Despesa, referente aos bimestres de novembro/dezembro do ano anterior, janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto e setembro/outubro, respectivamente.
- c) na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano para deliberar sobre o parecer do CF relativo ao Balanço do Clube e à Demonstração da Conta de Receita e Despesa referentes ao exercício anterior;
- d) na segunda quinzena do mês de **novembro** **dezembro** de cada ano para analisar e **aprovar** **deliberar** a Proposta Orçamentária, **o Plano de Investimentos**, o Plano de Obras, o Plano de Contas Contábeis, os Projetos Especiais e Específicos, o valor da Quota Patrimonial, **a quantidade de sócios** e a filiação do Clube às Ligas ou Federações Esportivas ou seu desligamentos delas para o exercício seguinte

§1º. A prestação de contas observará os procedimentos estabelecidos pelo artigo 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, desde que preenchidos os requisitos nele estabelecidos.

§2º. Todos os associados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, salvo quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, com a ressalva da competência de fiscalização do CF e do presidente do CD e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o pedido de convocação, por solicitação do seu Presidente, do Presidente da DE, do Presidente do CF ou de pelo menos 15 (quinze) membros efetivos do CD.

b) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, nos casos determinados por este Estatuto ou quando a convocação decorrer de situações excepcionais, destinada a tratar de assuntos urgentes ou de grande relevância para o Clube.

Art. ~~89~~ 95. Compete ao CD:

I - eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente, a sua Mesa Diretora e os membros da CS;

II - ratificar a escolha dos membros para os cargos da DE e dos Órgãos Auxiliares, na forma do disposto na alínea "a" do artigo ~~107~~113;

III - convocar o Conselheiro Suplente, pela ordem prevista na Lista de Suplentes, em caso de afastamento permanente ou temporário do Conselheiro Titular ;

IV – apreciar e decidir sobre os Planos de Obras e suas estimativas de custos e/ou orçamentos, bem como a origem dos recursos necessários para sua execução, elaborados pela DE.

V – apreciar e decidir sobre a Proposta Orçamentária, os Relatórios da DE, o Balanço, os Balancetes e a Demonstração das Contas de Receita e Despesa, dando conhecimento ao quadro associativo dentro de 15 (quinze) dias da data da decisão;

VI – conceder autorização para a DE efetuar despesas de valor igual ou superior a 100 (cem) Taxas de Manutenção, desde que não aprovadas na Dotação Orçamentária-

VII - conceder autorização ao Presidente da DE, ou ao seu substituto legal, a que se refere o artigo 116 estipulando as condições gerais e os limites de exercício de tal autorização;

VIII - autorizar o remanejamento de verbas e a aplicação de fundos especiais;

IX – recomendar à AG a aplicação de penalidades aos membros eleitos de qualquer Órgão da Administração do Clube, na forma do disposto no artigo 61;

X – aplicar as penalidades previstas em competência original ou recursal, nos casos previstos neste Estatuto;

XI – julgar e aplicar penalidades aos membros da DE, com mandato findo, em virtude de infração estatutária quando no exercício de suas funções;

- XII - julgar os recursos interpostos contra decisões da DE;
- XIII - convocar o CF;
- XIV - realizar a convocação de AG, na forma do inciso II do artigo 68;
- XV - conceder a condição de Sócio Benemérito de que trata o parágrafo 2º do artigo 28;
- XVI- deliberar e decidir sobre as propostas encaminhadas pela DE referente aos parágrafos 5º e 6º do artigo 65;
- XVII- elaborar seu Regulamento interno;
- XVIII - apreciar e aprovar Regulamentos Internos;
- XIX - aplicar a penalidade de eliminação, nos casos previstos neste Estatuto,
- XX - apreciar e resolver os casos omissos deste Estatuto;
- XXI- analisar e deliberar toda e qualquer alteração estatutária antes de envio para a Assembléia Geral**

Art.90. 96.Compete ao Presidente:

- I – convocar e instalar a AG
- II - convocar o CD;
- III - presidir as reuniões do CD, assinar as atas e a correspondência;
- IV - assumir, interinamente, a administração do Clube em caso de renúncia coletiva da DE ou de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da DE, até nova eleição e indicação de seus membros, na forma prevista neste Estatuto;
- V - informar o CD sobre seus membros que atingiram o limite de faltas estabelecido no artigo 87;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos e as Resoluções do CD ou da DE.
- VII – autorizar despesa emergencial no valor igual ou superior a 100 (cem) Taxas de Manutenção *ad-referendum* do CD.

Art.94. 97.Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- II – substituir o Presidente nos casos de impedimento ou afastamento temporário.

Art.92.98. Compete ao 1º. Secretário:

- I - secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II - redigir e encaminhar as correspondências do CD;
- III - zelar pela guarda e conservação dos livros e documentos do CD;
- IV - substituir o Presidente nos casos de impedimento ou afastamento temporário do Vice-Presidente.

Art.93. 99.Compete ao 2º. Secretário:

- I - auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - verificar a presença dos conselheiros, comunicando por escrito ao Presidente os que tiverem atingido o limite de faltas, na forma do disposto no artigo 87.
- III - substituir o Presidente nos casos de impedimento ou afastamento temporário do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

SECÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art.94. 100.O CF é o Órgão Autônomo da Administração do Clube destinado a examinar, exarar parecer e exercer função fiscalizadora sobre o setor financeiro e patrimonial do Clube, sendo composto por **5 (cinco)** Conselheiros Fiscais Titulares e **3 (três)** Conselheiros Fiscais Suplentes, eleitos pela AG.

Art.95.101. O mandato dos membros do CF terá duração de 2 (dois) anos, iniciando-se **no primeiro dia útil do mês de março do ano civil** subsequente ao da eleição mediante Termo de Posse na forma do disposto no parágrafo único do artigo ~~164~~.170.

Art.96.102. A Mesa do CF será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º. Cabe ao Presidente convocar e dirigir os trabalhos do CF.

§2º. Em caso de ausência do Presidente ou Vice-Presidente em suas reuniões, estas serão presididas pelo Secretário.

§3º. A substituição eventual ou provisória do Presidente do CF dar-se-á na sequência hierárquica definida no *caput* deste artigo e em última hipótese o substituto será o Presidente do CD.

§4º. Vagando o cargo de Presidente, será convocado para presidi-lo o seu Vice-Presidente. Na falta ou na recusa do Vice-Presidente em assumir o cargo, assumirá interinamente o Secretário, que convocará no prazo máximo de 30 (trinta) dias os suplentes para preenchimento das vagas, na forma do disposto no artigo 400 106. Reconstituído o CF, estes elegerão um nova Mesa. Em última hipótese assumirá interinamente o Presidente do CD que promoverá a reconstituição.

§5º. A recusa por qualquer um dos membros da mesa do CF será considerada infração estatutária grave, ficando sujeito às penalidades descritas no artigo 64.67.

Art.97. 103. Os membros do CF comparecerão às reuniões do CD ou da DE quando forem convocados.

Parágrafo único. Os membros do CF não terão direito a voto nas referidas reuniões.

Art.98. 104. As reuniões do CF serão instaladas e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 3 (três) membros titulares.

§1º. O voto vencido constará da ata, se assim for solicitado por qualquer interessado;

§2º. Da reunião que não se realizar por falta de quorum, será lavrada ata sumária constando os nomes dos faltosos.

Art.99.105. Os membros do CF que passarem a integrar a DE, ao serem empossados, serão desligados do CF, sendo substituídos pelos suplentes imediatos e não poderão retornar ao mesmo, caso deixarem de integrar a DE.

Art.400. 106.As vagas que se abrirem entre os Membros Titulares do CF, serão preenchidas pelos suplentes imediatos.

Parágrafo único. Na hipótese de não existirem mais suplentes para serem convocados, as vagas serão preenchidas por associados elegíveis, livremente escolhidos pela Mesa do CD, *ad referendum* dos seus membros.

Art.401. 107. Os Membros do CF que faltarem a 5 (cinco) reuniões, numa mesma gestão, perderão seus mandatos e não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo na eleição subsequente.

Art.402. 108. Não poderá ser Membro do CF o associado que tiver qualquer parentesco com membros da DE, e tampouco aqueles que participaram do mandato imediatamente anterior da DE.

Art.403. 109. Os Membros do CF não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem por ato praticado no exercício de sua gestão, mas assumirão a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados se contrariarem as normas legais ou estatutárias.

Art.404.110. O CF eleito, e com mandato a iniciar-se no 1º dia útil de março, será convidado a participar das reuniões de janeiro e fevereiro do CF em vigor, em que serão analisadas as contas da DE do mandato anterior.

Art.405. 111. Compete ao CF:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II – elaborar e manter atualizado seu Regulamento Interno;

III – reunir-se mensalmente, para examinar, aprovar ou rejeitar, e visar Livros, Documentos, Balancetes, e demais documentos preparados pela DE, bem como analisar o alinhamento das receitas e despesas efetuadas, contra o orçamento anual, o destino das Receitas Extraordinárias e conta Patrimônio;

IV- emitir e encaminhar ao CD parecer mensal sobre a situação econômica e financeira do Clube com base na documentação analisada;

V– emitir e encaminhar ao CD parecer anual sobre o Balanço Geral e a Demonstração das Contas de Receita e Despesa do exercício anterior;

VI – exercer sua função fiscalizadora, comunicando ao CD irregularidades verificadas na administração financeira e/ou patrimonial, bem como qualquer violação do Estatuto Social ou da legislação vigente, propondo o que julgar conveniente ao resguardo dos interesses do Clube.

VII – manifestar ao CD, na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, a sua apreciação sobre o Plano de Contas Contábeis organizado pela DE, devendo observar rigorosamente o seu cumprimento, se aprovado.

Art.406. 112. O CF reunir-se-á:

I) ORDINARIAMENTE

- a) Na primeira quinzena de cada mês para atender os requisitos do inciso I, alínea b do artigo 88-94;
- b) Na primeira quinzena do mês de fevereiro para atender os requisitos do inciso I, alínea c do artigo 88-94;
- c) Na primeira quinzena do mês de dezembro para atender os requisitos do inciso I, alínea d do artigo 88-94.

III) EXTRAORDINARIAMENTE

- a) a qualquer momento por solicitação do seu Presidente, do Presidente do CD, ou do Presidente da DE.

SECÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Art. 107. 113. A DE, Órgão Executivo responsável pela Administração do Clube, é composta por 11 (onze) membros, sendo eles:

I - o Presidente e o Vice-Presidente, eleitos pela AG.

II - 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social, Diretor Geral de Esportes, Diretor Administrativo da Sede Social, Diretor Administrativo da Sede de Campo e Diretor do Patrimônio, escolhidos pelo Presidente da DE entre associados com direito a voto, em gozo de seus direitos sociais e que pertençam à Categoria Titular do Quadro Social há mais de 3 (três) anos.

- a) os membros da DE escolhidos pelo seu Presidente apenas assumirão o encargo se tiverem seus nomes ratificados pelo CD, na forma do exposto no inciso II do artigo 89.95. A recusa, pelo CD do nome escolhido, deverá ser expressamente justificada;
- b) o mandato dos membros da DE encerra-se juntamente com o do Presidente que os escolheu;
- c) é proibido o acúmulo de cargo e função por parte de qualquer Diretor exceção feita ao disposto no inciso XIII do artigo 114.120.

Art. 108. 114. O mandato do Presidente da DE terá a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da eleição, mediante Termo de Posse na forma do disposto no parágrafo único do artigo 164.170.

Art. 109. 115. O Presidente da DE poderá ser reeleito apenas uma vez pela AG.

Art. 110. 116. As resoluções da DE serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros.

§ 1º. O voto vencido constará da ata, se assim for solicitado por qualquer interessado.

§ 2º. Da reunião que não se realizar por falta de quorum, será lavrada ata sumária constando os nomes dos faltosos.

Art. 111. 117. Considerar-se-á vago o cargo do Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante um exercício, salvo motivo de força maior.

§1º. A vacância será obrigatoriamente comunicada por escrito ao interessado pelo Presidente da DE.

§2º. O Diretor que perder seu cargo na forma prevista neste artigo não poderá, no mesmo mandato, assumir qualquer outro cargo na DE e, sendo membro do CD, não poderá retornar.

§3º. No caso de vacância do cargo de Presidente da DE, assumirá o Vice-Presidente;

§4º. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da DE, o Presidente do CD presidirá interinamente o clube, na forma do disposto no inciso IV do artigo 90 96, até que a AG se reúna extraordinariamente na forma prevista no inciso II do artigo 74 80 para eleger seus substitutos;

§5º. No caso de vacância apenas do Vice-Presidente da DE, a AG reunir-se-á extraordinariamente, na forma prevista no inciso II do artigo 74 80, para eleger seu substituto.

§6º. No caso de vacância em um dos cargos de direção, o Presidente da DE poderá acumular a função pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 112. 118. O membro da DE que deixar o cargo por renúncia, perda ou cassação de mandato deverá prestar contas de sua gestão à DE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias sob pena de a DE realizar a prestação de contas que dará início ao Processo de Sindicância, sujeitando-se às penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância total da DE nos casos previstos no *caput*, o CD será o órgão competente para solicitar a prestação de contas.

Art. 113. 119. A Diretoria Executiva reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês, e sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de seu substituto.

Art. 114. 120. Compete a DE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos Internos, as Resoluções dos Órgãos do Clube e as determinações das Entidades Oficiais;

II - elaborar o seu Regulamento Interno;

III - administrar o Clube e estruturar seus serviços internos;

IV - em caso excepcional, a qualquer tempo, elaborar e encaminhar ao CD propostas visando resolver pendências financeiras;

V - organizar e encaminhar ao CF até o último dia de cada mês o Relatório de Atividades da DE, o Balancete do Clube e a Demonstração da Conta de Receita e Despesa, referente às atividades realizadas no mês anterior;

VI - organizar e encaminhar ao CF até o último dia de janeiro de cada ano o Balanço do Clube e a Demonstração da Conta de Receita e Despesa, referente ao exercício anterior;

VII - organizar e encaminhar ao CD até o último dia de outubro de cada ano para analisar e deliberar a Proposta Orçamentária, o Plano de Investimentos, o Plano de Obras, o Plano de Contas Contábeis, os Projetos Especiais e Específicos, o Plano de Apólices de Seguro, o valor da Quota Patrimonial e a filiação do Clube às Ligas ou Federações Esportivas ou seu desligamentos delas para o exercício seguinte;

VIII - manter atualizada a documentação exigida por Entidades Oficiais;

IX - promover a arrecadação de rendas do Clube;

X - autorizar as despesas previstas, dentro dos limites orçamentários, ou das verbas aprovadas pelo CD;

XI - propor ao CD a transferência, suplementação ou o cancelamento de verbas;

XII - propor ao CD medidas de caráter econômico ou financeiro;

XIII - conceder aos Diretores licenças consecutivas ou alternadas, cujos totais não excedam a 120 (cento e vinte) dias anuais;

XIV - admitir e readmitir associados;

XV - solicitar parecer da CS;

XVI - decidir sobre a aplicação de penalidades a associados;

XVII - representar ao CD a respeito de casos omissos no presente Estatuto;

XVIII - interpretar e decidir sobre casos omissos no seu Regulamento Interno, *ad-referendum do CD*;

XIX - remanejar as dotações orçamentárias desde que pertencentes à mesma categoria econômica;

XX - disponibilizar todos os serviços para dar suporte às exigências da AG, CD, CF, CS e Comissão Especial de Eleição(CEE);

XXI- autorizar locações das dependências Sociais ou da Sede de Campo;

XXII - propor ao CD a filiação ou o desligamento do Clube às Entidades Esportivas Oficiais;

XXIII – credenciar atletas militantes para atividades esportivas, fixando normas para o credenciamento dos mesmos, que constarão do seu Regulamento Interno;

XXIV – indicar e submeter à aprovação do CD os nomes dos membros da Comissão de Assuntos Jurídicos(CAJ), da Comissão de Obras(CO) e da Comissão de Meio Ambiente(CMA), na forma dos artigos 137, 139 e 141, 143, 145 e 147, respectivamente;

XXV- criar outros departamentos operacionais e administrativos, bem como outras comissões para auxiliar a administração do Clube, nomeando seus respectivos membros, atribuições e limites de competência, na forma do disposto no artigo 143 149;

XXVI - propor ao CD, de forma fundamentada, qualquer exceção para a aplicação do disposto no parágrafo 5º do artigo 65 71;

XXVII - coibir a entrada ao Clube do associado e de seus dependentes, que estejam em atraso com o pagamento da taxa de manutenção por mais de 30 (trinta) 20 (vinte) dias, independente de qualquer notificação.

XXVIII - cobrar ingresso dos associados, quando necessário, a fim de tornar exeqüíveis empreendimentos sociais ou esportivos.

Art. 115. 121. A DE deverá obrigatoriamente solicitar ao CD autorização para realizar qualquer despesa, não aprovadas na dotação orçamentária, em valor igual ou superior a 100 (cem) Taxas de Manutenção, não podendo fracionar o valor das despesas e/ou obras de mesma natureza para a qual está sendo solicitada a autorização.

Art. 116. 122. A DE ficará investida dos mais altos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do Clube não podendo, entretanto, transigir ou renunciar direitos, em juízo ou fora dele, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos e obrigações, ou, por qualquer forma, onerar os bens do Clube sem prévia autorização do CD.

Parágrafo único. A DE poderá, sem autorização prévia do CD, fazer uso de linhas de crédito bancário, tais como conta garantida, cheque especial e desconto de cheques pré-datados, por períodos não consecutivos e não superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, com a finalidade exclusiva de financiar suas necessidades de capital de giro operacional até o limite total de 100 (cem) taxas de manutenção.

Art. 117. 123. A DE somente poderá assumir compromissos financeiros ou assinar contratos onerosos para o Clube com vencimento posterior ao final de sua gestão, mediante aprovação prévia e escrita do CD após parecer por escrito do CF, o qual deverá receber a proposta em tempo hábil para a análise e manifestação ao CD.

Art. 118. 124. A DE, que estiver terminando a gestão, deverá provisionar, até o penúltimo dia do mês de dezembro, o valor total dos compromissos financeiros assumidos que terão vencimento no ano seguinte e fazer à devida reserva monetária junto a estabelecimento bancário.

Art. 119. 125. Todos os Diretores serão solidários pelos atos aprovados pela DE, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar na ata da reunião seu voto contrário.

Art. 120. 126. Na prática de atos regulares de suas gestões, os membros da DE não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem por infração legal ou estatutária.

Art. 121. 127. A DE não poderá autorizar contribuições às custas dos cofres do Clube para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 122. 128. Compete aos Diretores:

- I - participar ativamente dos diferentes problemas do Clube tomando, prontamente, as providências que julgarem necessárias e dando conhecimento à DE com a maior brevidade;
- II - colaborar na montagem da Previsão Orçamentária, dos Boletins Informativos e das mensagens aos associados, Relatórios e Expediente aos outros Órgãos do Clube;
- III - compor a comissão especial de transição (CET), com duração mínima de 30 (trinta) dias, que terá a finalidade de informar a nova DE eleita dos diversos assuntos de relevância do Clube envolvendo questões relativas ao montante de recursos disponíveis, eventuais dívidas, processos judiciais em andamento, contratos com terceiros e outros assuntos de interesse administrativo.

Art. 123. 129. Compete ao Presidente:

- I - representar o Clube em juízo ou fora dele;
- II - escolher os membros da DE, na forma do inciso II do artigo 107 113 e submeter ao CD as mudanças ocorridas;
- III - convocar e instalar a CEE;
- IV - convocar a DE, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões;
- V - solicitar a convocação da AG na forma da alínea "c", inciso II do artigo 74 80, do CD na forma da alínea "a", inciso II do artigo 80 86 e do CF na forma da alínea "a", inciso II do artigo 106; 112;
- VI - visar documentos de contas a pagar, depois de conferidas e assinadas por um dos Tesoureiros;
- VII - apresentar em tempo hábil ao CF o Relatório da DE, demonstração de Resultado, Balanços e outros documentos previstos neste Estatuto;
- VIII - supervisionar a administração do Clube, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diferentes setores administrativos;
- IX - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos referentes a propriedade, bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio do Clube;
- X - comunicar o CD quando um Conselheiro deixar de exercer cargo na DE;
- XI - organizar e presidir a CET na forma do inciso III do artigo 122 128;
- XII - assinar, juntamente com um dos Tesoureiros, cheques e todos os documentos que importem em obrigações financeiras, respeitando a devida separação de responsabilidade, que evitem conflitos de interesses pertinente ao devido processo de pagamento;

Art. 124. 130. Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente, dividindo com ele as tarefas que lhe competem;

II - substituir o Presidente nos casos de ausência ou de impedimento temporário ou definitivo. Em caso de impedimento definitivo, substituir o Presidente até o final do mandato.

Art. 125. 131. Compete ao Primeiro Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, exceto o disposto no inciso XII do artigo 123 129;

II - superintender todo o serviço da secretaria;

III - assinar, com o Presidente, as correspondências do Clube;

IV - redigir a correspondência de maior responsabilidade, colaborando na confecção de circulares, boletins e expedientes endereçados aos diferentes Órgãos do Clube;

V - ter a seu cargo, ordenadamente e atualizados, todos os arquivos de controle do Clube, relativos à secretaria;

VI - redigir as atas das reuniões e preparar todos os elementos necessários a possíveis solicitações;

VII - dar conhecimento à DE da correspondência recebida ou expedida, acompanhando a sua tramitação;

VIII - secretariar as reuniões da DE, lavrar e assinar as respectivas atas, registrando o comparecimento dos presentes;

IX - propor à DE a adoção de providências que julgar oportunas para o aprimoramento dos serviços afetos à Secretaria;

X - expedir a comunicação constante do paragrafo 1º do artigo 114 117.

Art. 126. 132. Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário, dividindo com ele as tarefas que lhe competem;

II- substituir o Primeiro Secretário nos casos de ausência ou de impedimento temporário.

Art. 127. 133. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - organizar os trabalhos e responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade, exercer efetivo controle sobre papéis, valores, numerário, livros contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;

II - assinar os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que importem em obrigações financeiras, na forma do inciso XII do artigo 123 129;

III - determinar o pagamento de todas as despesas que tenham sido autorizadas pela DE;

IV - exercer efetivo controle sobre débitos de associados, efetuando periodicamente levantamento a respeito e levando seus resultados a conhecimento da DE;

V - manter estreito contato com a contabilidade, diligenciando no sentido de que os Balancetes, Balanços e outros documentos contábeis sejam apresentados pontualmente;

VI - interpretar e analisar os Balancetes e Balanços e apontar as distorções porventura existentes;

VII - acompanhar o comportamento das diferentes verbas orçamentárias e compará-las com as despesas efetuadas, alertando a DE para as correções pertinentes;

VIII - organizar o fluxo de caixa, investir no aprimoramento do serviço, sugerir alterações no Plano de Contas Contábeis, submetendo suas apreciações à consideração da DE.

Art. 128. 134. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro, dividindo com ele as tarefas que lhe competem;

II- substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de ausência ou de impedimento temporário.

Art. 129. 135. Compete ao Diretor Social:

I - constituir o Departamento Social, composto de tantos associados quantos os julgados necessários para assegurar o êxito de suas iniciativas, submetendo seus nomes à apreciação da DE;

II - presidir as reuniões do Departamento Social;

III - organizar o calendário das atividades sociais;

IV - propor à DE a contratação de shows, conjuntos musicais e a realização de promoções sociais de diferentes características, apresentando as despesas decorrentes com ornamentação, publicidade e outras;

V - zelar pela manutenção da ordem e disciplina das atividades sociais;

VI - colaborar na elaboração da previsão orçamentária e conter as despesas do departamento dentro dos limites previstos e aprovados.

Art. 130. 136. Compete ao Diretor de Esportes:

I - constituir o Departamento de Esportes, devendo nomear diretores adjuntos de todas as modalidades esportivas para assegurar o êxito de suas iniciativas, submetendo seus nomes à apreciação da DE;

II - presidir as reuniões do Departamento de Esportes com os diretores adjuntos;

III - organizar o Departamento de Esportes, propondo a contratação do pessoal técnico e administrativo necessário para cobrir todas as atividades esportivas do Clube, cabendo à DE efetivar as contratações e fixar os vencimentos;

- IV - incrementar a prática esportiva interna, com caráter recreativo, zelando pelo aprendizado correto de suas diferentes modalidades;
- V - cuidar, com especial interesse, do esporte competitivo e das representações do Clube;
- VI - zelar pela apresentação correta e disciplinada de todas as delegações esportivas do Clube, que somente se constituirão mediante sua expressa autorização;
- VII - instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos ou patrocinados pelo Clube;
- VIII - propor à DE a filiação ou o desligamento a Entidades Esportivas Oficiais, a criação ou extinção de seções esportivas;
- IX - representar o Clube em Assembléias das Entidades Esportivas, reuniões das Ligas especializadas ou designar representante a ser credenciado pelo Presidente da DE;
- X - propor à DE a aquisição de material esportivo, tais como bolas, uniformes, agasalhos, entre outros que se fizerem necessários, zelando por sua guarda e conservação;
- XI - acompanhar o desempenho dos técnicos esportivos e avaliar a sua eficiência;
- XII - estabelecer normas disciplinadoras da participação de militantes nas representações esportivas do Clube e submetê-las à apreciação da DE;
- XIII - colaborar na elaboração da previsão orçamentária e conter as despesas do departamento dentro dos limites previstos e aprovados.

Art. 131. 137. Compete ao Diretor Administrativo da Sede Social:

- I - constituir o Departamento Administrativo, podendo nomear diretores adjuntos para assegurar o êxito de suas iniciativas, submetendo seus nomes à apreciação da DE;
- II - presidir as reuniões do Departamento Administrativo com os diretores adjuntos;
- III - superintender todos os serviços internos;
- IV - organizar o quadro dos funcionários do Clube e prestadores de serviços, estabelecendo o plano de cargos e salários, rotina de férias e submetendo seu trabalho à apreciação da DE;
- V - propor a admissão ou demissão de funcionários e fazer as devidas anotações em suas carteiras profissionais, em obediência às leis trabalhistas e disposições legais;
- VI - zelar pela obediência das leis sociais e trabalhistas em vigor;
- VII - zelar pela conservação de todas as dependências sociais e determinar a execução de obras de manutenção e reparos que se fizerem necessários;
- VIII - fiscalizar os serviços prestados pelos concessionários ou por terceiros;
- IX - analisar e aprovar os pedidos de cessão e locação de dependências do Clube, encaminhando, com parecer, à apreciação da DE;
- X - colaborar na elaboração da previsão orçamentária e conter as despesas do departamento dentro dos limites previstos e aprovados;
- XI - fiscalizar e dirigir o Almoxarifado Geral, mantendo em níveis corretos todo o material de consumo e providenciar a sua reposição nas ocasiões oportunas.

Art. 132. 138. Compete ao Diretor Administrativo da Sede de Campo as mesmas atribuições e responsabilidades do Diretor Administrativo da Sede Social, excetuando-se os incisos IV, V e VI do artigo anterior.

Art. 133. 139. Compete ao Diretor do Patrimônio:

- I - zelar pela guarda e conservação dos bens móveis do Clube, mantendo atualizado o respectivo livro de inventário e a identificação numérica patrimonial do bem;
- II - autorizar a cessão e empréstimo de bens móveis, respeitando disposição da DE sobre o assunto;
- III - autorizar a baixa do material inservível ou irrecuperável, providenciando a sua remoção e substituição, se necessário, atualizando o livro de inventário.

CAPÍTULO XII – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 134. 140. São Órgãos Auxiliares da Administração e terão mandato com a mesma duração da DE:

- I. Comissão de Sindicância (CS)
- II. Comissão de Assuntos Jurídicos (CAJ)
- III. Comissão de Obras (CO)
- IV. Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Seção I - Da Comissão de Sindicância

Art. 135. 141. A CS é um órgão de assessoria aos Órgãos da Administração do Clube e será composta por 5 (cinco) membros, eleitos pelo CD, entre os associados na forma do inciso VII do artigo 47.53.

§1º. A CS deverá ter em sua composição pelo menos 2 (dois) advogados regularmente habilitados;

§2º. Ocorrendo vagas em sua composição, as mesmas serão preenchidas através de nova eleição pelo CD, observados os requisitos do *caput* e os eleitos completarão o mandato de seus antecessores;
§3º. Os membros da CS poderão participar de outros Órgãos da Administração do Clube.

Art. 136. 142. Compete à CS:

I - eleger seu Presidente;

II - elaborar seu Regulamento Interno;

III-emitir parecer sobre a admissão de associados, realizando as necessárias diligências, de acordo com as normas estatutárias;

IV - apurar fatos por solicitação dos diferentes Órgãos da Administração do Clube e agir na forma do disposto no artigo 5258.

Seção II – Comissão de Assuntos Jurídicos

Art. 137. 143. A CAJ, será composta por 3 (três) membros, nomeados pela DE, entre os associados, advogados regularmente habilitados, na forma do inciso VII do artigo 47 53;

§1º.Ocorrendo vagas em sua composição, as mesmas serão preenchidas através de nova indicação da DE, observados os requisitos do *caput*, e estes completarão o mandato de seus antecessores;

§2º. O Presidente da CAJ poderá solicitar à DE, justificadamente, a contratação de profissional regularmente habilitado para patrocinar as causas judiciais ou extrajudiciais afetas ao Clube;

§3º. Os membros da CAJ poderão participar de outros Órgãos da Administração do Clube.

Art. 138. 144. Compete à CAJ:

I - eleger seu Presidente;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III- emitir pareceres pertinentes à legislação vigente, quando solicitados pelos Órgãos da Administração do Clube.

Seção III - Da Comissão de Obras

Art. 139. 145. A CO será composta por 3 (três) membros, nomeados pela DE, entre os associados na forma do disposto no inciso VII do artigo 47 53;

§1º. A CO será constituída por engenheiros, arquitetos e técnicos devidamente habilitados;

§2º.Ocorrendo vagas em sua composição, as mesmas serão preenchidas através de nova indicação da DE, observados os requisitos do parágrafo anterior e estes completarão o mandato de seus antecessores;

§3º. Os membros da CO poderão participar de outros Órgãos da Administração do Clube.

Art.140. 146. Compete à CO:

I - eleger seu Presidente;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - assessorar a DE em assuntos referentes a planos, projetos e execução de obras e reformas.

Seção IV - Da Comissão de Meio Ambiente

Art.141. 147. A CMA será composta por 3 (três) membros, nomeados pela DE, entre os associados na forma do disposto no inciso VII do artigo 4753.

§1º. A CMA será constituída por profissionais de áreas afins.

§2º.Ocorrendo vagas em sua composição, as mesmas serão preenchidas através de nova indicação da DE, observados os requisitos do *caput*, e estes completarão o mandato de seus antecessores

§3º. Os membros da CO poderão participar de outros Órgãos da Administração do Clube.

Art.142. 148. Compete à CMA:

I - eleger seu Presidente;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - assessorar a DE em assuntos pertinentes ao meio ambiente, protegendo e propagando o patrimônio ecológico do Clube.

CAPÍTULO XIII – OUTROS DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVOS E OUTRAS COMISSÕES

Art. 143. 149. Outros departamentos operacionais, administrativos e outras comissões são órgãos de assessoria e colaboração da DE, por ela criados, que têm por escopo atingir as finalidades institucionais do Clube e que podem ser duradouros ou provisórios, sendo criados e extintos à conveniência e interesse da entidade por ato da DE, cabendo a ela nomear seu Diretor, atribuições e limites de competência, *ad referendum* do CD.

CAPÍTULO XIV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 144. 150. Todo processo eleitoral é de responsabilidade da Comissão Especial de Eleição (CEE) que terá todas suas necessidades providas pelos Órgãos da Administração do Clube.

Art. 145. 151. A CEE é uma comissão de Associados composta pelos 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios mais antigos, respeitada a ordem de antiguidade como integrante vitalício sendo o seu Presidente o mais antigo.

Art. 146. 152. A AG, destinada à Eleição do Presidente e Vice-Presidente da DE, dos membros titulares e suplentes do CD e do CF, será convocada na forma do disposto nos artigos 68 e 69 74 e 75 e obedecerá ao que preceitua este Estatuto Social e Regulamento Interno.

§1º. Os membros da DE, do CF, da mesa do CD e os integrantes das chapas concorrentes, não poderão ser designados para presidir ou secretariar a AG;

§2º. Após instalada a AG terá a duração assinalada no Edital, a qual deverá ser de no mínimo 6(seis) horas e de no máximo 12(doze) horas, sendo garantido a todos que assinaram o livro de presença o direito ao voto

Art. 147. 153. Em não havendo chapas concorrendo a AG não será convocada. Neste caso a administração do Clube para o próximo período passará interinamente ao atual Presidente do CD, ou substituto, que, através de indicações, constituirá um novo CD e novo CF.

§1º. Em continuidade, o CD elegerá uma nova DE;

§2º. Os nomes indicados para o CD e CF, bem como a Presidente e Vice Presidente da DE deverão obedecer ao que preceitua o inciso VII do artigo 4753.

Art. 148. 154. Podem candidatar-se a Presidente e a Vice Presidente da DE, a membros do CD ou do CF, os associados que atendam ao disposto no inciso VII do artigo 4753.

Art. 149. 155. Até a primeira semana do mês de setembro do ano eleitoral, o Presidente da DE deverá enviar uma carta de convocação aos Conselheiros Vitalícios para participarem da constituição da CEE, que deverá estar constituída até o 15º. (décimo quinto) dia do mesmo mês.

§1º. A recusa do Conselheiro Vitalício em integrar a CEE deverá ser expressamente justificada, oportunidade em que será convocado o Conselheiro Vitalício seguinte, sempre respeitando a ordem de antiguidade.

§2º. Não poderá participar da CEE o Conselheiro Vitalício que esteja exercendo, ou tenha exercido qualquer cargo na atual DE.

§3º. Em não havendo número suficiente de Conselheiros Vitalícios para integrar a CEE, o seu Presidente formalizará convites a Associados Titulares na forma do disposto no inciso VII do artigo 4753, para preencherem as vagas restantes.

Art. 150. 156. Até o ultimo dia do mês de setembro, o Presidente da CCE deverá divulgar a data das eleições, em comum acordo com a DE. Esta divulgação deverá ser feita através de cartazes nos quadros de avisos da Sede Social, Sede de Campo, bem como nos veículos de comunicação do Clube.

Parágrafo único. A divulgação da data das Eleições far-se-á com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não desobrigando o que preceitua o artigo 68 74.

Art. 151. 157. Os registros das chapas concorrentes e/ou das candidaturas individuais exclusivamente para conselheiros deverão ser efetuados na secretaria do Clube. O período para registro das mesmas inicia-se no dia primeiro de outubro e encerra-se, impreterivelmente, às 12:00 horas do dia 15 de outubro, para as chapas, e entre os dias 16 e 20 de outubro, para as candidaturas individuais, do ano da eleição, seguindo o que preceitua o Art. 169. Cabe à Secretaria fornecer protocolo aos representantes das chapas e/ou das candidaturas individuais, encaminhando a documentação para o Presidente da CEE.

§1º. Os registros somente serão aceitos quando a chapa for apresentada por um mínimo de 5 (cinco) associados elegíveis, candidatos ou não, com a anuência expressa dos candidatos reunidos em chapas, contendo ainda o nome de 2 (dois) representantes da mesma;

§2º. As chapas e/ou **as candidaturas individuais** apresentadas para registro deverão conter o número da Quota Patrimonial e o nome completo do candidato e, em querendo, o respectivo apelido;

§3º. Só será registrada a chapa que contiver o nome dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da DE acompanhados do número exato de **40 (quarenta)** candidatos ao CD e 8 (oito) candidatos ao CF;

§4º. O nome de um candidato não poderá figurar em mais de uma chapa concomitantemente. Caso isso ocorra, **seu nome** será excluído de todas as chapas que o contiverem.

Art. **152**. 158. No prazo máximo de 5 dias **após as datas estipuladas no artigo 154** 157, a CEE deverá confirmar ou não os **registros**.

§1º. Caso haja alguma impugnação pela CEE, esta informará a um dos representantes da chapa **e/ou ao candidato individual**. Em ambos os casos, terá um prazo máximo de 2 (dois) dias para contestação ou substituição do candidato, sob pena de indeferimento do registro;

§2º. Independentemente da apresentação ou não de contestação, a chapa deverá fornecer o nome do substituto que será automaticamente usado em caso de substituição, sem necessidade de qualquer outra comunicação.

§3º. Às impugnações apresentadas, caberá recurso à própria CEE.

§4º. Caberá recurso à Mesa do CD, em instância superior, às impugnações confirmadas pela CEE.

Art. **153**. 159. As chapas **e/ou as candidaturas individuais** que tiveram seu registro deferido serão divulgadas de forma provisória aos associados através de fixação das mesmas na Secretaria, nas Portarias e nos Quadros de Avisos da Sede Social e da Sede de Campo.

Parágrafo único. Qualquer associado com direito a voto poderá apresentar impugnação **ao registro** de candidatos ou chapas no prazo de 3 (três) dias da data da divulgação das chapas **e/ou as candidaturas individuais**, mediante petição escrita e fundamentada dirigida à CEE;

Art. **154**. 160. Havendo impugnação, esta será formalizada pela CEE a um dos representantes da chapa e esta terá um prazo máximo de **-2** (dois) dias para contestação ou substituição do candidato, sob pena de cancelamento do registro.

§1º. Independentemente da apresentação ou não de contestação, a chapa deverá fornecer o nome do substituto que será automaticamente usado em caso de substituição, sem necessidade de qualquer outra comunicação.

§2º. Caberá recurso à CEE e à Mesa do CD, em instância superior, às impugnações apresentadas pelo Quadro Social.

Art. **155**. 161. Após resolvidas todas as pendências, a CEE oficiará à DE a relação das chapas e os nomes dos candidatos concorrentes.

Parágrafo único. A divulgação das chapas e o nome dos concorrentes deverão ocorrer até o dia 1º (primeiro) de novembro do ano da eleição, devendo permanecer afixadas até o dia seguinte ao da eleição.

Art. **156**. 162. As cédulas para votação serão fornecidas pela DE, delas constando, **primeiramente, as chapas e, em seguida, a relação das candidaturas individuais** na ordem em que foram apresentadas para registro. Os nomes dos candidatos deverão ser ordenados em ordem alfabética de seus prenomes, podendo constar, entre parênteses, os respectivos apelidos;

Art. **157**. 163. No dia da votação a DE disponibilizará o nome dos associados com direito a voto, bem como todo o material necessário para o processamento das eleições.

Parágrafo único: no dia da votação a DE deverá manter plantão na Tesouraria para receber e quitar possíveis débitos de associados, dando-lhes o direito a voto.

Art. **158**. 164. No dia da votação, serão disponibilizadas mesas destinadas à assinalação do voto pelo eleitor e uma única urna c/oleitora de votos, previamente lacrada pelos integrantes da Mesa, que deverá localizar-se na frente do Presidente da AG.

Art. **159**. 165. O Presidente da AG convidará 2 (dois) integrantes da CEE para assumirem a função de Secretários e 2 (dois) associados, com direito a voto, para escrutinadores.

Art. **160**. 166. O eleitor, autorizado a votar, receberá do Presidente da AG uma cédula de votação, devidamente rubricada pelos integrantes da Mesa, e poderá votar em, no máximo **30 (trinta)** candidatos ao CD, no máximo em 5 (cinco) candidatos ao CF, escolhendo livremente os nomes entre as chapas **e/ou as candidaturas individuais**

registradas e na dupla para Presidente e Vice-Presidente da DE. Preenchida a cédula, deverá a mesma ser dobrada e depositada na urna coletora pelo próprio eleitor;

Art.161. 167. Esgotado o horário da votação, iniciar-se-á a apuração dos votos sendo declarados nulos os votos rasurados e os identificáveis, bem como aqueles que não atenderem a forma do disposto no artigo anterior.

Art.162. 168. Havendo pedidos de impugnações no curso da votação ou da apuração, serão os mesmos imediata e soberanamente decididos pela Mesa da AG.

Art.163. 169. Ao final da apuração a Mesa da AG divulgará o resultado da votação, que deverá ser disponibilizado a todo o Quadro Social.

Parágrafo único. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, o critério para desempate será o de antiguidade na Categoria Titular no Quadro Social e persistindo o empate, terá prioridade o mais idoso;

Art.164. 170. O Presidente da AG convocará a Reunião de Diplomação e Posse dos Eleitos e a Reunião Ordinárias do CD, esta na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 88 94. Estas reuniões deverão ocorrer dentro do prazo de 8 (oito) dias após a data das eleições. A Reunião de Diplomação e Posse dos Eleitos terá a seguinte ordem do dia:

- a) diplomar o Presidente e o Vice-Presidente Eleitos da DE para posse no 1º. dia útil do ano subsequente;
- b) diplomar, empossar os Conselheiros Eleitos do CD e oficializar a lista de Suplentes, que respeitará a ordem de votação e definirá a ordem de chamada dos mesmos, em caso de vacância;
- c) eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do CD;
- d) diplomar os Conselheiros Eleitos do CF e oficializar a lista de Suplentes, que respeitará a ordem de votação e definirá a ordem de chamada dos mesmos, em caso de vacância para posse no 1º. dia útil **do mês de março** do ano subsequente;
- e) eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CF.

Parágrafo único: A Reunião de Diplomação e Posse será instalada e presidida pelo Presidente da AG, que ao final da mesma declarará encerrados os trabalhos, sendo a respectiva ata considerada o Termo de Posse dos eleitos.

Art.165. 171. Após o encerramento da AG, o Presidente Eleito do CD instalará a Reunião Ordinária do CD, na forma do artigo 88 94, inciso I, alínea "a", que terá a seguinte ordem do dia:

§1º.- declarar o número de membros Efetivos do CD, para o mandato que se inicia, e que será apurado pela soma do número de Conselheiros Titulares com o número de Conselheiros Vitalícios, e que servirá de base para a apuração do *quorum* das reuniões e votações.

§2º.- eleger os membros da CS;

§3º.- ratificar a escolha dos nomes para os cargos da DE, na forma do inciso III do artigo 89 95.

CAPÍTULO XV – DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art.166. 172. O CLUBE apenas poderá ser dissolvido no caso de insuperável obstáculo para a consecução de suas finalidades.

Art. 167. 173. A dissolução apenas poderá ocorrer após a realização de 2 (duas) AG convocadas e instaladas na forma do inciso II do artigo 7480, com 15 (quinze) dias de intervalo entre uma e outra.

§1º. Decidida a dissolução do Clube, a DE, e em sua falta o CD, nomeará 3 (três) liquidantes, os quais, saldado o passivo, procederão a entrega do patrimônio remanescente, mediante necessária comprovação de idoneidade, à Entidade Filantrópica orientada para o atendimento comunitário, devidamente reconhecida e legalizada, sediada em Campinas, e que tenha sido escolhida pela respectiva AG.

§ 2º. Se, para a satisfação do passivo, houver necessidade de venda de bens do Clube, estes serão oferecidos em leilão.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.168. 174. As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas por normas operacionais e administrativas emitidas pelo Presidente do Orgão da Administração responsável pelo assunto.

Art.169. 175. Os prazos estipulados em dias serão considerados sempre como dias corridos. Quando o final dos prazos ou as datas específicas citadas caírem em sábado, domingo ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art.170. 176. O presente Estatuto revoga qualquer disposição em contrário e entra em vigor na data do seu registro no Cartório competente.